LEI N.º 1274 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

" Autoriza a contratação de garis e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, na forma do que dispõe e artigo 151, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e pelo prazo não superior a 12 (doze) meses, 100 garis, objetivando a coleta de resíduos sólidos e a limpeza pública do Município.

Art. 2.º - A remuneração mensal dos contratados será de R$ 240,00 corrigidos de conformidade e na mesma proporção dos concedidos aos servidores públicos do Município.

Parágrafo Único – Farão jus, ainda, a 40% sobre o vencimento básico a título de insalubridade.

Art. 3.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de dezembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito